



LEI Nº 5306, de 25 DE MAIO DE 2022.

Determina a afixação de informativo nas escolas das redes pública e privada de educação do Município de Juazeiro do Norte-CE, comunicando acerca da garantia de matrícula de pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou qualquer tipo de deficiência e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de informativo nas escolas das redes pública e privada de educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, comunicando sobre a garantia de matrícula de pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou outro tipo de deficiência, conforme previsão das Leis Federais de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e de nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O informativo será em formato de cartaz, que deverá ser fixado em local de fácil visualização, de dimensões 297x420mm, comunicando o seguinte:

"Este estabelecimento de educação garante a inclusão escolar. De acordo com as Leis Federais de nº 13.146/15 e de nº 12.764/12, é garantida a inclusão escolar de pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou qualquer tipo de deficiência. A recusa de matrícula é punida com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos, bem como é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas."

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei importará nas seguintes penalidades ao responsável pelo estabelecimento educacional:

- I - Advertência, na primeira autuação;
- II - Multa, na segunda autuação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se como critério o porte da escola e as circunstâncias da infração, tendo o seu valor atualizado pelo PCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

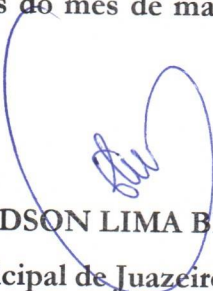
Art. 4°. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será realizada pelas Secretarias de Educação nos respectivos âmbitos de atuação, as quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às nela contidas, mediante procedimento administrativo, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6°. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinete e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 05 DE MAIO DE 2022

Determina a afixação de informativo nas escolas das redes pública e privada de educação do Município de Juazeiro do Norte-CE, comunicando acerca da garantia de matrícula de pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou qualquer tipo de deficiência e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de informativo nas escolas das redes pública e privada de educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, comunicando sobre a garantia de matrícula de pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou outro tipo de deficiência, conforme previsão das Leis Federais de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e de nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O informativo será em formato de cartaz, que deverá ser fixado em local de fácil visualização, de dimensões 297x420mm, comunicando o seguinte:

“Este estabelecimento de educação garante a inclusão escolar. De acordo com as Leis Federais de nº 13.146/15 e de nº 12.764/12, é garantida a inclusão escolar de pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou qualquer tipo de deficiência. A recusa de matrícula é punida com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos, bem como é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas.”

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei importará nas seguintes penalidades ao responsável pelo estabelecimento educacional:

I - Advertência, na primeira autuação;

II - Multa, na segunda autuação.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se como critério o porte da escola e as circunstâncias da infração, tendo o seu valor atualizado pelo PCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será realizada pelas Secretarias de Educação nos respectivos âmbitos de atuação, as quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às nela contidas, mediante procedimento administrativo, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, regulamentará esta Lei no que for necessário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo